



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Justiça Federal - RO
Nº 135/13
-Is 80
Rubrica

CONTRATO N. 09/2013 - EMERGENCIAL, de prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e apoio, celebrado entre a **União**, através da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a Empresa **Rondonorte Prestadora de Serviços Ltda - EPP**

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro Herculano Martins Nacif, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 81 de 07/06/2013.

CONTRATADA: Empresa Rondonorte Prestadora de Serviços Ltda, sito à Rua João Goulart, n. 1822, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho – Rondônia, CNPJ/MF n. 01.456.852/0001-50, telefone (69) 3229 0315/7215/0310, neste ato representado pelo Sr. **Gustavo dos Santos Almeida**, brasileiro, Sócio-Dirigente, portador da Cédula de Identidade - RG nº 610.515, SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n 519.100.632-15, residente e domiciliada nesta Capital.

Aos dezessete (17) dias do mês de junho de dois mil e treze (2013), as partes acima qualificadas celebram o presente contrato, de natureza emergencial, decorrente do Processo Administrativo n. 135/2013-JFRO observados os preceitos da Lei n. 8.666/93, em especial seu art. 24-IV, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços Limpeza, conservação, higienização, copeiragem e manutenção predial, com fornecimento de produtos e materiais de limpeza, máquinas e equipamentos de segurança, no prédio-sede da Seção Judiciária de Rondônia, em consonância com os quantitativos discriminados no presente instrumento contratual, do qual fazem parte o Projeto Básico e a Proposta (Anexo I).

§1º – o serviço será prestado na sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizada na Avenida Presidente Dutra n. 2203, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, com a seguinte área:

- área interna: 9.000 m²;
- área externa: 3.681m²;
- área de fachada envidraçada: 415 m²;
- esquadrias externas 425m².

§2º – Será disponibilizado pela contratada, para plena execução do serviço, o quadro de pessoal disposto na Cláusula X.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV;
- proposta apresentada à f.41 - 69 do Processo Administrativo nº 135/2013;
- Resolução nº 07/2005, alterada pela de nº 09/2005, e Resolução 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça; e
- Instrução Normativa 01/2013, do Conselho da Justiça Federal; e



Justiça Federal - RO 2
n.º 135113
fls. 81
Rubrica.....

- Instruções Normativas SLTI/MPOG n. 02/2008, e alterações, n. 02/2009 e n. 10/2012.

III - DA VIGÊNCIA

Em face de sua natureza emergencial, este Contrato vigorará por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, no período **17 de junho de 2013** a 13 de dezembro de 2013, podendo ser rescindindo antecipadamente, no interesse da administração, tão logo seja firmado o novo contrato de idêntica natureza.

§1º - A manutenção do contrato pela contratante pelo período originalmente estipulado fica condicionada ao interesse da Administração, à comprovada vantajosidade de preços e condições para a Administração, à disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57-II, da Lei n. 8.666/93, e à manutenção da boa qualidade na prestação do serviço pela contratada, respeitadas as condições dispostas nos demais §s desta cláusula.

§2º - A contratada tem plena ciência que o presente contrato vigorará emergencialmente apenas até a conclusão do procedimento destinado à assinatura do novo contrato. Dessa forma, quando da rescisão, não caberá à contratada o direito a qualquer espécie de indenização, tais como perdas e danos ou lucros cessantes.

§3º - Eventual alteração no prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

IV - DO PREÇO

O presente instrumento importa no valor mensal de **R\$ 62.105,68** (sessenta e dois mil cento e cinco reais e sessenta e oito centavos), e global de R\$ 372.634,08 (trezentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e oito centavos), resultante da composição de custos apresentada nas planilhas de fls. 41-69 do Processo Administrativo nº 135/2013-JFRO

Parágrafo único - O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com treinamento, alimentação, uniforme, mão-de-obra, fornecimento e substituição de serviços, equipamentos, materiais necessários, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente da Contratada, mensalmente, até o 10º(décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal ou fatura de Serviços, devidamente atestada, contendo detalhamento dos serviços executados.

§1º - os valores provisionados dos encargos trabalhistas dos trabalhadores da contratada de que trata a cláusula VI, serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições dispostas na Cláusula VI deste Contrato.

§2º- Para pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, em cópias autenticadas ou acompanhadas do original, para autenticação pelo Gestor do Contrato:

a) Comprovante do pagamento da remuneração correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, (mês cujo serviço foi concluído e que será pago), acompanhada do formulário GFIP (Guia de Recolhimentos do FGTS e Informações à Previdência) referente ao mês anterior ao que será pago, dos empregados vinculados à execução dos serviços contratados, nominalmente identificados, na forma do §4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

a.I - Entende-se como 'Comprovante de Pagamento' o formulário de depósito bancário



Justiça Federal - RO
n.º 135113 3
vols. 82
Rubrica.....

dos salários de cada vigilante vinculado ao presente contrato fornecido à instituição bancária, contendo pelo menos o nome dos beneficiados, o valor da remuneração, e o comprovante de recebimento do formulário pela instituição bancária.

a.II - O Comprovante de Pagamento deverá vir acompanhado de Folha de Pagamento, contracheque ou documento equivalente, que discrimine a composição dos valores pagos, descontos e incidências legais a cada um de seus funcionários, correspondente à efetiva frequência dos vigilantes.

a.III - O pagamento do salário dos vigilantes à disposição da Justiça Federal deverá ser efetuado pela contratada, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme Lei nº 7.855, de 24.10.1989, via depósito bancário, na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante, e deverá obedecer aos valores dispostos na Planilha de Custos e Formação de Preços, assim como dos advindos de Acordos, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria em vigor e demais normas legais.

a.IV - Não será pago à Contratada o valor correspondente às horas extras não autorizadas ou solicitadas pela contratante, nem as faltas ao trabalho cometidas pelos seus empregados em que não tenha havido substituição, bem como encargos que venham a incidir sobre o valor;

b) Comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa/INSS;
- Comprovante de Regularidade junto à Fazenda Federal; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b.I - Caso alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à contratada para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de rescisão contratual.

c) Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante (mês anterior ao que foi faturado), de todos os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e apenas destes, inclusive vale-transporte e auxílio-alimentação, na forma definida em lei ou em Sentença normativa, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria.

§3º – A Contratada apresentará trimestralmente à Contratante os extratos das contas do INSS e do FGTS dos terceirizados vinculados ao presente contrato.

§4º – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis. A inadimplência com a seguridade social conduz à rescisão contratual, garantida a ampla defesa, na forma do §3º, do art. 195, da Constituição Federal.

§5º – Fica reservado à Contratante o direito de não efetivar o pagamento ou de glosar parcela deste, se os serviços não tiverem sido executados em sua integralidade, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas ou enquanto perdurarem pendências em sua execução. Havendo paralisação na prestação do serviço por motivo alheio à vontade da contratante, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§6º – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante



§7º - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§8º - Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), também os valores referentes ao ISS, salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES. Serão retidos ainda os valores relativos à Previdência Social.

§9º - A nota fiscal deverá ser entregue à contratante no último dia útil do mês de referência, mesmo que haja pendências para seu ateste. No caso de atraso na apresentação da nota, por parte da contratada, que implique no não recolhimento tempestivo das obrigações previdenciárias, os encargos pelo pagamento em atraso serão de ônus da contratada, e poderão ser retidos do valor líquido de faturas a pagar.

VI. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O contratante reterá mensalmente, do montante mensal devido à contratada, os valores relativo às férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/ SESC/ SENAI/ SENAC/ INCRA/ SALÁRIO EDUCAÇÃO/ FGTS/ RAT+FAT/ SEBRAE, e outros) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e o lucro incidente sobre a parcela retida, os quais serão depositados pela contratante em conta vinculada específica.

§1º - O montante mensal do depósito vinculado de que trata o caput desta cláusula será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

VI – percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

§2º - As provisões destacadas do valor mensal do contrato serão depositadas em conta vinculada aberta em nome da contratada na Caixa Econômica Federal, agência 0830 (PAB Justiça Federal), em conta corrente bloqueada para movimentação

§3º - a contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da assinatura do contrato, bem como assinar o Termo Específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e



Justiça Federal - RO	5
Nº. 155113	
Ms. 84	
Rubrica	

extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização do contratante, no mesmo prazo.

§4º - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, a contratada será notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada. A ausência de reposição, no prazo estipulado, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, além de penalidade administrativa, na forma da lei e, não sendo seu saldo suficiente, será glosado nas faturas subsequentes.

§5º - Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do contratante para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas nesta cláusula, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do contratante, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o contratante e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II – movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do §1º desta cláusula, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências dos órgãos, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

§6º - Nas hipóteses do inciso II, a contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012, como condição para o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

§7º - O pedido da contratada deverá conter, além das documentações citadas no art. 13, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que foram retidas para cada funcionário durante a vigência do contrato.

§8º - Eventual saldo remanescente da conta-corrente vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas.

§9º - As retenções deverão observar o disposto no Capítulo III, da Instrução Normativa 001,



de 11-04-2013 – “ Dos Índices e dos Percentuais de Contingenciamento”, no que se aplicar ao presente contrato, e terão como base a tabela 01, seguinte:

TABELA 1 - QUADRO RESUMO DAS RETENÇÕES.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF				
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro – Art. 3º Res. CNJ (**)				
Taxa da conta-corrente (inciso III artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da contratada.

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

(***) Caso o contrato firmado entre a contratada e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

VII. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO.

Em razão da natureza emergencial do presente contrato, o qual se limitará à vigência definida neste contrato, vedada a prorrogação; e considerando que os valores dos custos da mão-de-obra aplicados contemplam a última data-base da categoria e que a próxima data-base não ocorrerá durante a vigência contratual, a repactuação do presente contrato ocorrerá somente em razão de fato previsto no art. 65-II, “d”, da Lei n. 8.666/93.

§1º – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, da planilha de custos e formação de preços e comprovação dos fatos e normas legais que fundamentam o reequilíbrio econômico-financeiro. Ocorrendo alteração no valor do **transporte público** municipal, a repactuação será devida a partir da data disposta em Lei ou Decreto para a majoração do seu valor.

§2º- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§3º - O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§4º - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



§5º - O prazo de que trata o parágrafo anterior será suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§6º - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido;

§7º - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§8º - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

VIII – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta do Programa de Trabalho 000821 – Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra, e suplementações a ela incorporadas e, no próximo, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo único – Foi emitida a Nota de Empenho com o fito de atender às despesas provenientes desta avença no exercício corrente.

IX — DOS POSTOS E DO ENCARREGADO DA CONTRATADA

Para a realização dos serviços, objeto deste Contrato, a contratada colocará à disposição da Contratante os postos de serviço discriminados no quadro 01:

Quadro 1

Item	Categoria	Postos	Jornada de trabalho
01	Servente	13	08 horas /dia
02	Jardineiro	01	
03	Oficial de manutenção predial	01	
04	Auxiliar de serviços gerais	02	
05	Eletricista industrial	01	
06	Copeira	02	
07	Encarregado/Preposto	02	
Total		22	

§1º – Os encarregados permanecerão no local do trabalho em **tempo integral**, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços sob sua responsabilidade, controlando o estoque e providenciando material de limpeza, controlando a freqüência, pontualidade e o uso de uniforme pelos funcionários. Cada encarregado se responsabilizará pela administração das seguintes equipes:

a – 01 (um) encarregado para a equipe de serventes e copeiras;

b - 01 (um) encarregado para a equipe composta por jardineiro, oficial de manutenção predial, auxiliar de serviços gerais, eletricista industrial, nos serviços de áreas externas e fachadas envidraçadas.



§2º - Os encarregados são responsáveis pela execução e qualidade dos serviços de limpeza, conservação e higienização contratados, com a missão de garantir o seu bom andamento.

§3º - O encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas relacionadas ao contrato.

§4º - Todas as solicitações oriundas dos empregados da contratada que prestam serviço nas instalações da Seção Judiciária por força deste contrato, tais como as relacionadas a salários e benefícios, jornada de trabalho, licenças, compensações, negociações de horários, atrasos ou ausência ao serviço, autorização de saída, justificativas, uniformes, equipamentos, material de limpeza, acidentes, mal súbito, reclamações, dúvidas, e outras, serão dirigidas unicamente ao encarregado ou preposto da empresa, o qual tomará as providências cabíveis.

§5º - O encarregado ou preposto consultará o gestor do contrato sempre que o atendimento, ou não, ao pleito do empregado interferir de alguma forma na execução do serviço contratado.

X — DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão contratados com base na área física do imóvel por jornada de trabalho. Serão adotados os índices de produtividade, constantes na tabela abaixo, sendo exigido Os postos de trabalho, inclusive encarregados, conforma Cláusula IX:

Área	Categoria	Produtividade
Internas	Serventes	750m ² / 08 horas diárias
Externas	Jardineiro	1840m ² / 08 horas diárias
Envidraçadas	Artífice e auxiliares	138m ² / 08 horas diárias
Esquadrias externas	Artífice e auxiliares	141m ² /08 horas diárias

Parágrafo único - Cada posto contratado executará os seguintes serviços , na periodicidade aqui definida:

I – SERVENTES (ÁREAS INTERNAS)

1 - Diariamente

1.1 - Varredura esmerada de todas as dependências (corredores, halls, escadas, elevadores, garagem e pátios) tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de execução dos serviços;

1.2 - Remover com pano úmido, o pó das mesas armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, limpeza geral, de todo o mobiliário e utensílios, monitores de computador, CPU's e etc...

1.3 - Coleta do lixo, três vezes por dia, nas áreas internas e externas do edifício e também quando houver solicitação, separando-se o lixo de forma seletiva;

1.4 - Lavagem, desinfecção e desodorização de áreas onde encontram-se: pisos, pias, vãos, mictórios, portas, metais, espelhos, saboneteiras, porta-toalhas, cestos de papéis usados.

1.5 - Remover tapetes de borracha, procedendo sua limpeza; limpeza e polimento de e utensílios de metal.

1.6 - Limpeza com detergente não corrosivo das escadarias de mármore e de todos os pisos e corredores de mármore, mantendo-os alvo e em perfeito estado de conservação.

1.7 - Limpeza das portas externas dos elevadores, bem como de suas guias;

1.8 - Limpeza interna e externa dos elevadores, com aplicação de desodorante em seus interiores e vaselina em suas partes metálicas;



1.9 - Limpeza e conservação das paredes divisórias, respectivas portas, maçanetas, vidros, etc;

1.10 - Limpeza dos carpetes, capachos, passadeiras, etc;

1.11- Limpeza das Salas de Audiências; aspirar carpetes; limpar vidros das mesas de audiência

1.12 - Limpeza dos aparelhos telefônicos, de comunicação, bebedouro, torneiras, extintores de incêndio, registros d'água, placas indicativas de direção ou sinalização;

2 - Semanalmente

2.1 - Encerramento de todas as áreas enceráveis;

2.2 - Polimento das mesas, cadeiras e letreiros das portas;

2.3 - Limpeza com polimento das esquadrias, basculantes, peitoris e rodapés;

2.4 - Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés e portas;

2.5 - Polimentos do piso de mármore;

2.6 - Lavagem, com água sanitária, dos azulejos (copas, banheiros e outras dependências);

2.7 - Limpeza externa dos aparelhos de ar condicionado;

2.8 - Limpeza das cadeiras e poltronas;

2.9 - Limpeza de prateleiras, estantes e depósito de material;

2.10 - Limpeza e lavagem de áreas internas do Edifício e demais áreas laváveis;

2.11 - Lavagem de tapetes internos dos elevadores e tapetes de todos os balcões de atendimento

3 - Mensalmente

3.1- Revisão e Lavagem de cisterna e caixa d'água

3.2 -Desinfecção e limpeza de todas as redes de esgoto;

3.3 -Limpeza e polimento geral das luminárias;

3.4 - Limpeza geral dos vidros internos, placas, quadros, pinturas e painéis;

3.5 - Vasculhação geral dos tetos e paredes;

3.6 - Limpeza de canalização de águas pluviais, telhados, caixas de gordura;

3.7 - Limpeza dos ralos e sifões de pias;

3.8 - Limpeza das calhas das luminárias e difusores de ar central;

3.9 - Limpeza interna de vidros das esquadrias da fachada;

4-Eventualmente

4.1 - Participação em mutirões

5 - Outros

5.1 - Demais serviços, quer diários, semanais,quinzenais, mensais, semestrais ou com outra regularidade que lhe forem solicitados, inerentes à sua categoria

II – JARDINEIRO (Áreas externas)

1 - Diariamente

1.1 - Cuidado com as plantas internas, molhando-as e adubando-as;

1.2 - Varredura da calçada/sarjeta externa na conservação da grama que a cerca;

1.3 - Varredura das áreas arborizadas, retirando folhas mortas e demais detritos.

2 - Quinzenalmente ou mensalmente



2.1 - Poda das árvores.

2.2 - Corte da grama, com a respectiva adubação.

2.2 - Auxiliar no mutirão para lavagem das garagens de carros e motos

3 - Eventualmente

3.1- Substituição e transferência de plantas e vasos, interna e externamente;

3.2 - Plantação de novas mudas.

4 - Outros

4.1 - Demais serviços, sejam diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais ou com outra regularidade que lhe forem solicitados, inerentes à sua categoria

III – OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL (pedreiro e carpinteiro, pintor, encanador) e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1 - Diariamente

1.1. Os serviços aqui desenvolvidos têm por característica principal a sua realização de acordo com a necessidade que vai se apresentando, sem que se fixe uma regularidade. De modo geral, são aqueles ligados à manutenção predial, tais como: hidráulicos, de carpintaria, pintura e alvenaria, bem como distribuição de móveis e equipamentos nas seções necessárias, sempre com ajuda dos auxiliares de serviços gerais.

2 – Quinzenalmente

2.1- Proceder, aos sábados, no horário de 08:00 às 12:00 h, a lavagem da garagens de carros e motocicletas.

2.2- lavagem do piso do estacionamento externo de veículos

3 - Eventualmente

3.1- Auxílio no transporte de máquinas, equipamentos e móveis;

3.2 - Participação em mutirões.

4 - Outros

4.1 - Demais serviços requisitados, desde que de acordo com a competência da categoria.

IV - ELETRICISTA

1- Diariamente

1.1 - Vistoria em todas as instalações da Seccional para manutenção e troca de lâmpadas e demais itens relacionados à fiação, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos.

2 - Semanalmente

2.1 - Elaboração de relatório dos problemas detectados na semana

3 - Mensalmente

3.1 - Acompanhamento de medição da energia pela concessionária CERON.

4 - Eventualmente

4.1 - Acompanhamento dos serviços de empresas ou profissionais individuais quando envolver a parte elétrica;

4.2 - Identificação de todos os disjuntores do prédio e sua manutenção, de modo a facilitar seu manuseio pelos servidores.

4.3. - Realização de serviços elétricos em geral, tais como instalação de rede, mudança de pontos elétricos, troca de disjuntores, balanceamento de fases, troca de barramentos, criação de circuitos, extensões, troca de pequenas fiações.

Justiça Federal - RO
Nº. 135113
Ms. 89
Rubrica.....



4.4 - Participação nos mutirões.

5 - Outros

5.1 - Demais serviços, quer diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais ou com outra regularidade, inerentes à categoria.

V - COPEIRA

1- Diariamente

1.1 - Preparo de café e chá em recipientes térmicos, de acordo com a necessidade, e nunca inferior a quatro (quatro) vezes diariamente;

1.2 - Distribuição de chá, café e sucos aos Gabinetes dos Juízes ao menos 01 (uma) vez ao dia;

1.3.- Troca de água nas vasilhas próprias, a fim de servir Juízes e Diretores;

1.4 - Limpeza dos pertences e utensílios da copa, bem como do ambiente propriamente dito.

2 - Eventualmente

2.1 - Servir as autoridades com serviços de copa por ocasião dos eventos, como lhe for solicitado;

2.2 - Servir os visitantes com serviços de copa, fazendo lanches, sucos, café, chá, conforme solicitação de servidor ou juiz;

2.3 - Auxílio nos mutirões..

3- Outros

3.1 - Demais serviços, quer diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais ou com outra regularidade, inerentes à categoria.

XI - DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO POR CATEGORIA

Os funcionários destinados à prestação do serviço terceirizado deverão ter as qualificações mínimas, em termos de escolaridade, experiência ou de conhecimento para a realização das suas atribuições, a seguir demonstradas:

CATEGORIA	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS
Servente	Ter leitura; Experiência mínima de três (03) meses; Ter noções de segurança e conhecimento no manuseio de produtos de limpeza e higiene;
Jardineiro	Ter leitura; Experiência mínima de um (01) ano; Ter noções de segurança e conhecimento de manuseio de equipamentos e ferramentas de jardinagem.
Oficial de Manutenção Predial (pedreiro e carpinteiro)	1º Grau Completo; Experiência mínima de dois (02) anos, comprovada em carteira; Conhecimento em alvenaria, hidráulica, assentamento de pisos cerâmicos, serviços de pintura; noções de carpintaria; noções de segurança e conhecimento de manuseio de equipamentos e ferramentas.



Auxiliar de Serviços Gerais	Ter leitura; Experiência mínima de três (03) meses; Trabalhar com o artífice de serviços gerais e auxiliar em todos os serviços; Ter noções de segurança e conhecimento de manuseio de equipamentos e ferramentas em geral.
Eletricista Industrial	2º Grau Completo; Experiência mínima de 02 (dois) anos, como eletricista industrial, comprovada em carteira de trabalho; Curso em instituição especializada de, no mínimo, 40 horas, comprovado por meio de diploma ou certificado; saber interpretar plantas elétricas padronizadas e convencionais; noções de segurança e conhecimento de manuseio de equipamentos e ferramentas elétricas ou energizadas.
Copeira	Ter leitura; Experiência mínima de três (03) meses; Ter noções de segurança e conhecimento de manuseio de equipamentos e ferramentas de copa e cozinha especialmente quanto a vazamento de gás GLP.

Parágrafo único - Na forma do art. 3º, da Resolução nº 07/2005, do CNJ, alterada pela de nº 09/2005, fica vedada à contratante a contratação de pessoal, para prestação do serviço objeto deste contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia.

XII - DOS UNIFORMES.

Todos os funcionários deverão, diariamente, apresentar-se uniformizados e limpos, conforme Quadro abaixo. Não serão aceitos ao serviço funcionários que se apresentarem sem uniforme ou com uniforme incompleto, salvo por motivo justificado e aceito pelo Executor do Contrato. Não serão aceitas como justificativa a simples dificuldade de lavar ou consertar o uniforme, ou motivo similar:

Quadro 3

CATEGORIA	UNIFORMES (quantidade mínima a ser fornecida)/ IDENTIFICAÇÃO
Servente	- 03 Camisetas de manga curta, gola Pólo, cor azul claro, em tecido malha fria (não transparente), com bordado ou aplique identificando a empresa contratada na parte frontal esquerda; - 02 Calças comprida de tecido jeans azul escuro (masculino) e tecido Spandex com Strech (feminino). - Crachá contendo nome da contratada, do funcionário e de sua categoria; - Equipamentos de proteção individual. -01 (um) par de calçados próprios para limpeza com o uso de água.
Artífice e Auxiliar de Serviços Gerais	- 03 Camisetas de manga curta, gola Pólo, cor azul claro, em tecido malha fria (não transparente), com bordado ou aplique identificando a empresa contratada na parte frontal esquerda; - 02 Calças compridas de tecido Oxford azul escuro ou jeans azul escuro (masculino). - Crachá contendo nome da contratada, do funcionário e de sua categoria; - 01 par de calçado de segurança



	- Equipamentos de proteção individual (máscara, luva, calçado, capacete e óculos).
Eletricista	- 03 Camisetas de manga curta, gola Pólo, cor azul claro, em tecido malha fria (não transparente), com bordado ou aplique identificando a empresa contratada na parte frontal esquerda; - 02 Calças compridas de tecido Oxford azul escuro ou jeans azul escuro (masculino). - Crachá contendo nome da contratada, do funcionário e de sua categoria; - Equipamentos de proteção individual (Calçado de segurança contra choques elétricos; Luva de segurança em borracha específica para serviços elétricos). - 01 Jaleco de brim azul escuro.
Jardineiro	- 02 Camisetas de manga curta e 01 camiseta de manga longa, gola Pólo, cor azul claro, em tecido malha fria (não transparente), com bordado ou aplique identificando a empresa contratada na parte frontal esquerda; - 02 Calças compridas de tecido Oxford azul escuro ou jeans azul escuro (masculino). - Crachá contendo nome da contratada, do funcionário e de sua categoria; - Equipamentos de proteção individual. - 01 par de calçado de segurança.

§1º - Cada copeira deverá receber gratuitamente, no mínimo um conjunto de uniformes, conforme a seguinte especificação:

Quadro 4

CATEGORIA	UNIFORMES (quantidade mínima a ser fornecida) /IDENTIFICAÇÃO
Copeira	a) - 03 Camisetas femininas confeccionada em tecido 100% algodão, na cor branca (não transparente), manga curta, com bordado ou aplique identificando a empresa contratada na parte frontal esquerda; b) - 02 Calças ou saia social confeccionada em tecido Spandex com Strech, na cor preta. c) - 01 Blazer confeccionado em tecido Oxford, na cor preta, com viés e botões. d) - 01 Par de sapatos tipo social, na cor preta, 100% em couro, napa ou pelica, bico arredondado, solado antiderrapante de PU com absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor; e) - 02 Pares de meias ¾ em tecido liso, 84%poliamida e 16% elastano, na cor preta, tamanho condizente com o manequim; f) - Avental confeccionado em tecido de algodão, na cor preta, na altura do joelho, com regulagem no pescoço e na cintura; g) - Laço em cetim com prendedor de cabelo em rede, na cor preta; h) - Touca capilar tipo rede confeccionada em tecido lavável, na cor branca, com acabamento em elástico forrado; i) - 01 Par de luvas confeccionadas em tecido algodão com elastano, na cor branca; j) - Crachá contendo nome da contratada, do funcionário e de sua categoria.



§2º - Nos itens "a" e "c", do quadro acima, deverá constar o nome da empresa CONTRATADA, no lado superior esquerdo, na altura do peito, de forma discreta, bordado, a máquina nas cores preta ou branca, conforme a cor da peça, com linha de 1ª qualidade, mediante aprovação da Fiscalização;

§3º - Os funcionários que comparecerem sem uniforme e que, por essa causa, não puderem trabalhar, terão sua falta lançada. Não havendo substituição do funcionário para a garantia da prestação do serviço, a falta será descontada no pagamento mensal da empresa.

§4º - Eventuais substitutos deverão, igualmente, apresentar-se uniformizados.

§5º - A ausência de uniforme provocada pelo funcionário será relatada pelo Executor do Contrato no livro de registro ou no próprio Processo Administrativo de Contratação e a reincidência provocará a substituição do funcionário.

§6º - Caso a contratada tenha dado motivo para a ausência do uniforme, serão aplicadas a ela as penalidades legais.

§7º - Será de responsabilidade da contratada, por meio de seu encarregado, observar se seus funcionários estão devidamente uniformizados, não aceitando o acesso ao prédio dos que não o estiverem, e providenciando, em consequência, sua imediata substituição no dia da falta, a fim de garantir a execução do serviço contratado, sem prejuízo à fiscalização pelo executor do contrato.

§8º - Será obrigatória a identificação visível dos empregados que prestam serviço na Justiça Federal, podendo tal identificação compor o próprio uniforme, ou por meio de crachá, na forma que melhor se adeque a cada categoria de serviço.

§9º - Sem prejuízo ao uso do crachá, as camisas terão logomarca de identificação legível a regular distancia na parte frontal esquerda.

§10º - Os crachás deverão trazer inscrito, em letras visíveis a distância regular, pelo menos: o nome da empresa contratada, o primeiro nome do funcionário terceirizado (evitando-se apelidos), em caixa alta e visível, a categoria do funcionário e a inscrição "PRESTADOR DE SERVIÇO".

§11º - Todos os funcionários que executarão os serviços contratados deverão comparecer devidamente uniformizados, no máximo, a partir do décimo dia da vigência contratual, sendo de responsabilidade da contratada a confecção e o fornecimento dos uniformes em tempo hábil.

§12º - Os uniformes serão substituídos caso se apresentem rasgados, puídos, desbotados, manchados ou por outro fator que os torne fora do padrão mínimo desejado pela Justiça Federal, considerando-se como padrão mínimo a média de apresentação/visual/conservação dos uniformes dos demais funcionários de cada categoria.

§13º - A contratada deverá apresentar à contratante, para aprovação, modelo de uniforme a ser fornecido.

XIII - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

A Contratada disponibilizará ao seu quadro de funcionários os equipamentos e/ou materiais de proteção individual a seguir discriminados, sem prejuízo à disponibilização dos demais itens de segurança exigidos pela legislação em vigor, na forma regulamentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, NR nº 06 ou outra que vier a atualizá-la ou substituí-la :

Quadro 04

CATEGORIA	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIOS
Servente	Luva de segurança à base de borracha natural; Calçado de segurança em borracha/PU/PVC; Máscara contra poeira
Jardineiro	Calçados de segurança; Luva de Segurança



Oficial de manutenção predial (pedreiro e carpinteiro)	Luva de segurança em borracha e em couro, botas, óculos de segurança, transparente e Capacete de segurança, quando a atividade o exigir
Auxiliares de serviços gerais	Calçados de segurança
Eletricista Industrial	Calçado de segurança contra choques elétricos; Luva de segurança em borracha e couro específica para serviços elétricos.

§1º - De acordo com as características do trabalho a ser desenvolvido, mesmo que eventualmente, serão ainda fornecidos a todos os funcionários envolvidos os **equipamentos de segurança** necessários, destacados, mas não limitados aos listados no quadro abaixo:

Quadro 05

ITEM	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
01	Máscara de Pano
02	Cinto de segurança
03	Capacete de segurança
04	Luva de couro
05	Botinas
06	Sinalizadores indicativos de pisos molhados
07	Faixas de segurança para isolamento de áreas

§2º - Todos os equipamentos de proteção fornecidos pela Contratada deverão estar de acordo com as normas da ABNT e testados pelo INMETRO.

XIV - DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS

A contratada disponibilizará, para a execução dos serviços, os equipamentos abaixo listados, destinados à propiciar maior eficácia ao serviço a ser prestado.

Quadro 06

Item	Equipamentos	Quantidade
01	Máquina para lavagem de pisos de mármore	02
02	Lavadora de Alta Pressão - 1.600 Libras, Potência (W) 1.600 , Vazão 300 L/h , Tensão/Voltagem 110V ou 220V	01
03	Aspirador de pó	01
04	Extensão de 40 metros (fio 4 mm, paralelo)	02
05	Carrinho de mão	01
06	Enxada	02
07	Pá	02
08	Máquina cortadora de grama - 220 v	01
09	Terçado	02
10	Mangueira Plástica ¾" - 30 m	04
11	Kit para limpeza de vidro	01
12	Carro para material de limpeza, que acomode balde ou recipiente de lixo de 120 litros na plataforma frontal, 03 prateleiras, bolsa de vinil para 95 litros, com no mínimo 122 cm de comprimento, 52 cm de largura e 94 cm de altura e 19,5 quilos, rodas emborrachadas e resistentes a químicos de limpeza, com pára-choques moldados de	08



	forma a prevenir danos a mobiliários e paredes.	
13	Tesourão de cortar grama	01
14	Rastelo	02
15	Roçadeira elétrica 127 -V com fios de nylon, de uso doméstico	01

§1º - É de inteira responsabilidade da contratada orientar corretamente seus funcionários para o eficaz manuseio e guarda dos equipamentos, assim como providenciar a manutenção e substituição dos equipamentos danificados.

§2º - A Contratada fornecerá, exclusivamente, para uso pelo artífice, auxiliares de serviços gerais e eletricitista, em atividades inerentes essas categorias, ficando sob suas responsabilidades, caixas de ferramentas e ferramentas de pequeno porte e de uso diário dessas categorias: 02 jogos de chaves de boca combinadas n°s (8,9,10,11,12,13,14,15,19 e 22)mm; chave de fendas n°s 05,07 e 09 (duas de cada bitola); chave 05,07 e 08 Phillips (duas de cada bitola); 01(uma) chave de grifo média, 02 alicates de 08"; 01(um) alicate de pressão; 01(um) martelo; 01(uma) colher de pedreiro; 02(duas) pás; 01(um) nível de bolha; 01(um) esquadro; lápis de carpinteiro; 01(uma) trena de 05m; 01(uma) mangueira de nível de 08m; 01(um) alicate amperométrico de 1000Volts.

§3º - Tendo em conta o disposto nos parágrafos anteriores, a contratante de nenhum modo será responsabilizada pelos defeitos ou extravios nos equipamentos ou ferramentas.

§4º - A reposição de máquinas ou quaisquer equipamentos colocados à disposição da contratante, levados para conserto, manutenção ou reparo pela contratada, deverá ser feita em até 24 horas. Não havendo essa possibilidade, outro equipamento igual ou equivalente deverá ser providenciado, para que não haja prejuízos na execução dos serviços.

XV - DOS MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

É de responsabilidade da contratada a aquisição e o fornecimento dos itens de higiene e limpeza especificados no quadro desta Cláusula, destinados à plena realização do serviço contratado.

§1º - A tabela apresentada, coluna "D", abaixo, representa o consumo mínimo mensal de produtos utilizados nas dependências do Edifício-sede desta Seccional. Assim, não se caracteriza consumo fixo mensal de materiais, visto que sua quantidade poderá ser aumentada tendo em vista peculiaridades sazonais, como época de muita poeira, movimento interior no Edifício devido a muitas audiências, eventos no auditório e outros, os quais alteram a quantidade de produtos utilizado, sendo o ônus decorrente de tais acréscimos exclusivamente da contratada;

§2º - É obrigatória a manutenção, pela contratada, nas dependências da Contratante, do estoque mínimo dos produtos para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para evitar interrupção na sua prestação, em decorrência da falta. O estoque deverá ser constantemente reabastecido de modo a comportar quantidade igual ou superior à determinada na coluna "estoque mínimo".

§3º - Deverão ser utilizados somente materiais de primeira linha de qualidade, a serem entregues em embalagens de fábrica ou de comercialização.

§4º - A contratada deverá fornecer à contratante, para controle, lista mensal de todo material de consumo fornecido mensalmente ou reposto.

§5º - A Contratada só poderá usar produtos químicos aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem dano a pessoa ou animais domésticos, a revestimentos, pisos, instalações e rede de água e esgoto do prédio;

§6º - A utilização de produtos químicos para limpeza, desinfecção e conservação, dependerá da aprovação da Contratante e/ou órgão fiscalizador competente.



Quadro 07

A	B	C	D	E
ITEM	UNIDADE	PRODUTOS	CONSUMO MÍNIMO / MÊS	ESTOQUE MÍNIMO / DIA
01	Litro	Água sanitária de 1ª qualidade – marca Q'boa ou similar	40	10
02	Litro	Álcool 96° - líquido	40	10
03	Unidade	Balde plástico de 15 litros c/ alça de metal revestido de plástico	05	02
04	Litro	Cera líquida incolor de 1ª qualidade, marca Resgate ou similar.	30	10
05	Frasco de 400 ml.	Desodorizador de ar – marca Bom ar ou similar.	25	10
06	Litro	Desinfetante concentrado para banheiros	60	10
07	Litro	Detergente neutro	40	10
08	Unidade	Esponja comum macia	06	03
09	Unidade	Esponja dupla face p/pia	15	05
10	Unidade	Escova manual de plástico	05	02
11	Unidade	Flanela para limpeza de 40 cm X 40 cm	15	10
12	Par	Luva de borracha/latéx	15	10
13	Litro	Limpa vidros	20	05
14	Litro	Limpa pedras à base de soda cáustica.	10	05
15	Frasco de 500 ml	Limpa inox	10	05
16	Frasco de 500 ml	Lustra móveis	10	05
17	Unidade	Máscara descartável, com respirador descartável, tipo semifacial filtrante, modelo partícula, com solda eletrônica em todo perímetro, confeccionada com manta sintética com tratamento eletrostático, para partículas P1, com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário.	15	05
18	Frasco de 500 ml	Óleo de peroba	10	05
19	Unidade de 40g	Pedra sanitária c/ redinha, fragrância floral ou lavanda	60	15
20	Fardo de 16 rolos	Papel toalha, 02 dobras, branco, em rolos de 120 folhas	05	02
21	Fardo de 04 pacotes com 250 folhas/pacote	Papel toalha interfolha, branco, 23 X 23 cm, de 1ª qualidade.	150	40
22	Fardo de 32 rolos com no mínimo 30m	Papel higiênico, folha dupla, macio, branco, picotado, 1ª qualidade, marca Neve ou similar.	20	05
23	Fardo de 14 embalagens c/ 08 unidades/ embalagem	Palha de aço de 1ª qualidade, marca Bombril ou similar.	02	01
24	Unidade	Pá para lixo de plástico c/ cabo longo	05	02
25	Unidade	Pano de copa atalhado 50cm X 50cm	05	02
26	Unidade	Rodo de PVC/plástico de 60 cm	05	02
27	Unidade	Rodo de PVC/plástico de 40 cm	05	02
28	Litro	Removedor de gordura multiuso	12	06
29	Litro	Removedor de manchas de carpetes	02	01



A	B	C	D	E
ITEM	UNIDADE	PRODUTOS	CONSUMO MÍNIMO / MÊS	ESTOQUE MÍNIMO / DIA
30	Litro	Removedor de cera	30	10
31	Litro	Sabonete cremoso para higiene de mãos	40	10
32	Litro	Selador para aplicação no piso	30	10
33	Quilo	Sabão em pó	24	10
34	Unidade	Sacos plástico para lixo cor preta, capacidade 50 litros	350	100
35	Unidade	Sacos plástico para lixo cor preta, capacidade 30 litros	400	200
36	Unidade	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 100 litros	600	200
37	Unidade	Sacos de algodão p/ pano de chão	25	10
38	Barra de 250 g	Sabão em barra	30	10
39	Unidade	Tela plástica desodorizante para urinórios, fragrância lavanda ou floral.	15	05
40	Unidade	Vassoura p/ vaso sanitário	07	02
41	Unidade	Vassoura c/ cabo metal e cerdas macias, tamanho 30 cm	10	03
42	Unidade	Vassoura c/ cabo metal e cerdas de piaçava, tamanho 30 cm	02	02

XVI - DA JORNADA DE TRABALHO

Todos os funcionários disponibilizados pela contratada para ocuparem os postos contratados terão Jornada de Trabalho de 44 horas semanais, sendo:

- De segunda a sexta: de 08h às 12h e de 14h às 18h.
- Aos sábados, quando convocados pela contratante: de 08h às 12h.

§1º – O horário de trabalho é determinado de acordo com a conveniência e necessidade da Contratante, observando-se os limites diários estabelecidos pelos sindicatos e pela legislação em vigor.

§2º – A Contratante reserva-se no direito de convocar os empregados terceirizados para trabalharem aos **sábados**, sempre que houver necessidade e respeitada a carga horária semanal prevista em contrato, obrigando-se a restituir à Contratada os valores correspondentes ao fornecimento do vale-transporte aos convocados, sempre que a quantidade mensal de vales utilizada pelos funcionários em decorrência de tais convocações extrapolar a quantidade mensal prevista na planilha de custos e formação de preços.

§3º – Todo e qualquer serviço extraordinário que resulte em horas-extras aos prestadores de serviço deverá ser precedido de pedido escrito da contratante ou deverá ser realizado apenas com sua expressa autorização, a qual se constitui condição essencial para o pagamento, à contratada, das respectivas horas-extras pagas a seus funcionários. Tais serviços extraordinários deverão ser faturados em separado, com base nas horas autorizadas e efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle da frequência, com visto do Gestor do Contrato.



XVII - DA FREQUÊNCIA AO SERVIÇO E CONTROLE DE PONTO

É dever da contratada adquirir, instalar e manter, às suas custas, relógio de ponto ou outro mecanismo de igual ou superior eficiência, para controle do horário de chegada e de saída exclusivamente de seus funcionários ocupantes dos postos contratados.

§1º - O relógio de ponto é de propriedade da contratada, que se responsabiliza pela sua manutenção, substituição e retirada ao término da vigência contratual, assim como pela correta orientação de seus funcionários para o manuseio do equipamento.

§2º - Haverá **tolerância de 15 minutos** na chegada dos funcionários que prestarão o serviço na sede da contratante. Após esse interregno, será lançada "falta" ao funcionário e providenciada, pela contratada, a sua imediata substituição no dia da ocorrência, sob pena de desconto do valor correspondente ao dia ou fração do dia não trabalhado, e reflexos, no pagamento mensal devido à contratada.

§3º - Não serão aceitos os prestadores de serviço que não comparecerem completamente **uniformizados** e limpos ao local de trabalho, sendo providenciada, pela contratada, a sua imediata substituição no dia da ocorrência por outro devidamente uniformizado, sob pena de desconto do valor correspondente ao dia não trabalhado, e reflexos, no pagamento mensal devido à contratada.

§4º - A Contratada deverá manter à disposição, para **substituição** em caso de falta ao trabalho, no mínimo 01 pessoa treinada e com conhecimento dos serviços de rotina da Seccional, nas categorias de servente e eletricitista, evitando substituição sem proveito para a contratante.

§5º - Será de responsabilidade da contratada, por meio de seu encarregado, observar e registrar os atrasos, os faltosos de que trata esta Cláusula e providenciar sua imediata substituição, a fim de garantir a execução do serviço contratado, sem prejuízo à fiscalização pela contratante.

§6º - O gestor do Contrato registrará as ocorrências relativas ao cumprimento das condições estipuladas nesta cláusula no respectivo Processo Administrativo.

XVIII - FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

A contratada deverá fornecer preferencialmente de uma única vez os vales transporte e alimentação referentes ao mês a ser trabalhado, evitando faltas ao trabalho por descontinuidade advinda de problemas no carregamento eletrônico dos cartões utilizados para deslocamento e refeições.

Parágrafo único - A contratada será penalizada em caso de falta ou quebra de continuidade no fornecimento dos auxílios transporte e alimentação aos seus funcionários à disposição da Contratante.

XIX - AFASTAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

A contratada providenciará o afastamento imediato de qualquer prestador de serviço que não mereça a sua confiança ou a da contratante, seja inconveniente ou não se conduza de forma a cumprir com as funções que lhe forem atribuídas.

§1º - A Contratada, ao afastar funcionário seu, colocado à disposição da contratante, deverá de imediato comunicar o fato à contratante, apresentando previamente o substituto, para fins de controle pelo serviço de segurança e acesso ao prédio, e do executor do contrato..

§2º - A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada que revele inaptidão para o serviço ou crie embaraços às atividades da Administração;



XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das obrigações dispostas nas cláusulas contratuais, do fornecimento da mão-de-obra, dos produtos de limpeza, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratado e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Autorizar a contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografias recentes e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's;
- c) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos ou consertados em 24(vinte e quatro) horas.
- d) providenciar substituto nas férias, licenças e nos dias em que ocorrer ausência ao serviço por seus funcionários, por motivos justificados ou não, inclusive pelos mencionados nas cláusulas contratuais, não sendo permitidas falhas na execução das tarefas, e o seu descumprimento será considerado inadimplência contratual, com sujeição às sanções pertinentes ao caso.
- e) Nomear e manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalhos, 02 encarregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- f) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, permanecendo no local em tempo integral. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor do Contrato e tomar providências pertinentes, com vistas a sanear falhas detectadas;
- g) Submeter ao executor do contrato, no início da vigência contratual e a cada substituição, a relação dos empregados, acompanhada de foto 3x4 e de ficha de cadastro preenchida manualmente e assinada pelo funcionário, inclusive substitutos eventuais, acompanhadas das respectivas identificações, caracterizadas por crachás;
- h) Responder pela remuneração de seus empregados e por seguros contra acidente inerentes à execução do serviço contratado, pelos impostos e contribuições previdenciárias e demais encargos de natureza trabalhista, além de quaisquer outros direitos devidos em decorrência deste Contrato, de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva ou de Lei, e na Consolidação das Leis Trabalhistas;
- i) A inadimplência da contratada com relação aos encargos ou direitos contratuais e legais devidos aos seus funcionários não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento ou cumprimento e nem poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Sempre que solicitado pela contratante, comprovar os vínculos empregatícios dos funcionários designados para ocupar os postos contratados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e autorizadas, além da apresentação de Carteiras de Saúde atualizadas, ou atestados médicos e de sanidade física, não mantendo com esta, Contratante, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, sendo os seus contratos de trabalho firmados com a Contratada.
- k) atender a todas as despesas decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto socorro, que forem devidas ao seu pessoal em razão deste contrato;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito durante a prestação do serviço contratado, seja ou não em razão da natureza do serviço prestado;



- m) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as instruções, normas internas, planos específicos de trabalho e conduta estabelecidos pela contratante, normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Administração Pública, assim como outras ordens que venham a ser emitidas pela contratante durante a vigência do contrato, as quais farão parte integrante do ajuste;
- n) garantir que, nos serviços inerentes ao presente contrato, os servidores, usuários da Justiça Federal e demais cidadãos sejam tratados com urbanidade;
- o) na forma do art. 3º, da Resolução nº 07/2005, do CNJ, alterada pela de nº 09/2005, não designar pessoal, para prestação do serviço objeto deste contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia;
- p) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos ou consertados em 24(vinte e quatro) horas.
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, face o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

XXI - DA RESPONSABILIDADE, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Fica reservado à Contratante o **direito** de:

- A. exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada que não merecer a sua confiança, seja inconveniente ou não se conduza de forma a cumprir com as funções que lhe forem atribuídas, ou que revele inaptidão para o serviço ou crie embaraços às atividades da Administração devendo a Contratada proceder a imediata substituição.
- B. exigir dos empregados da Contratada, colocados a seu serviço, a comprovação de seus vínculos empregatícios, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e autorizadas, além da apresentação de Carteiras de Saúde atualizadas ou atestados médicos e de sanidade física, não mantendo com esta, Contratante, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, sendo os seus contratos de trabalho firmados com a Contratada.
- C. aplicar à contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis, intervir na execução dos serviços, quando cabível, e rescindir o contrato, na forma e nos casos previstos na lei.
- D. exigir o afastamento de qualquer funcionário contratado em desacordo com a Resolução nº 07/2006, alterada pela de nº 09/2006 – Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único - A Contratante responsabiliza-se por:

- a) Disponibilizar instalações sanitárias;
- b) Disponibilizar vestiários com armário guarda-roupas;
- c) Disponibilizar depósito para guarda de materiais, produtos de limpeza, equipamentos e ferramentas.
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares.
- f) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;



- h) Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- i) Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
- j) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;
- k) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada.

XXII – DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será de responsabilidade dos **encarregados** da contratada e será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais, ou pelo seu substituto automático, especialmente designado como “gestor do contrato” através de Ordem de Serviço.

§1º - O gestor do contrato registrará em livro próprio todas as ocorrências surgidas durante a execução dos serviços, as deficiências e atitudes da Contratada em sanar os problemas, se houver.

§2º – A avaliação da produtividade dos Serventes será feita por planilha de serviços que deverão ser executados nas freqüências estabelecidas neste termo, que deverá ser feita pelo gestor do contrato, atribuindo desempenho de: 01- fraco; 02 – regular; 03 - satisfatório.

§3º – O serviço inerente ao Oficial de Manutenção será avaliado pelo gestor do contrato pelo seu desempenho em solucionar as tarefas a ele atribuídas, tanto no aspecto da eficiência quanto da qualidade do serviço executado.

§5º – Verificado o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, o gestor registrará a ocorrência, para aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

§6º - Na **fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais** nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, o **gestor do contrato exigirá, dentre outras, as seguintes comprovações**, que deverão ser apresentadas no prazo de dois (02) dias úteis após a notificação:

- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º da Constituição federal sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



§7º - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

§8º - A contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

§9º - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§10º - Até que a contratada comprove o disposto no caput, o contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

XXIII - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: CIVIL E PENAL

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações dos prédios da Contratante, assim como ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, ocorrido durante a execução dos serviços, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

§1º - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, resultantes da execução do Contrato, não transferindo para a Contratante, em caso de inadimplência, a responsabilidade por tais pagamentos.

§2º - A Contratada é responsável pelo **desaparecimento de bens materiais** que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei nº. 8.666/93;

§3º - A contratada responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a **terceiros**, decorrentes de sua culpa ou dolo durante execução do contrato, inclusive os que resultarem do uso da força, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do desenvolvimento do serviço objeto do contrato.

§4º - A contratada arcará com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, caso os serviços prestados e equipamentos utilizados, por força deste contrato, violem direitos de terceiros;

§5º - A contratada responsabiliza-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados ou terceiros nas dependências da contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

§2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações dos prédios da Contratante, assim como ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, ocorrido durante a execução dos serviços, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

XXIV - DAS MULTAS

A Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo à aplicação concomitante das demais penalidades legais, sempre que a contratante não tiver dado causa à irregularidade:

a) **No início do contrato:** 10% sobre o valor global do contrato, caso a contratada, após firmar contrato, não inicie os serviços;



b) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30 (trinta) dias, quando será aplicada, cumulativamente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:

b.1 - por dia de atraso na comprovação da regularidade documental, seja fiscal, previdenciária ou trabalhista, na apresentação da garantia contratual ou de seu reforço;

b.2 - por dia de atraso na entrega da documentação necessária à abertura de conta vinculada e assinatura do Termo específico à instituição financeira oficial de que trata a Cláusula VI, § 3º;

b.3 - por dia de atraso na reposição do valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada determinação judicial, sem prejuízo à glosa do valor correspondente na fatura do mês posterior ou nos subsequentes a esse, de que trata a Cláusula VI, § 4º;

b.4 - por dia de atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações definidas na Cláusula VI, do contrato;

b.5 - por dia de interrupção no fornecimento de vale-transporte, auxílio-alimentação, e demais exigências de Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo cuja interrupção possa comprometer a plena execução do serviço, ou pela qual a contratante possa vir a responder subsidiariamente;

b.6 - Por dia de interrupção no fornecimento/substituição de uniformes, crachás, equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais de limpeza e produtos em geral, e demais itens previstos neste contrato;

b.7 - Por dia de atraso na apresentação de toda a documentação prevista da Cláusula XII, § 6º;

c) 0,5% (meio por cento) por dia, para cada posto de serviço que interromper seus serviços, sobre o valor global da planilha de custos respectiva, independente do motivo que deu ensejo à paralisação (greves, falta de vale-transporte ou alimentação, faltas sem substituição, e outras). O percentual será aplicado utilizando-se a seguinte fórmula: $(0,5 \times VP \times 24 \times PI) / 100$, onde VP é o valor da planilha correspondente à categoria que paralisou seus serviços e PI a quantidade de Postos que permaneceu inativo;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, a cada descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, em especial as relacionadas à qualidade e eficiência na execução do serviço, e que não estejam descritas nas demais alíneas;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

§1º - As multas moratórias previstas acima limitam-se a 20% (vinte por cento) do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

§2º - A multa será descontada do valor da garantia prestada. Se esta não tiver sido apresentada, ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **contratado** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou depositada em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, ou cobrada judicialmente.

§3º - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.



§5º - A solicitação de prorrogação de que trata o §anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à contratante, até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

§6º - Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficialará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão, ficando a critério da contratante sua aceitação. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o caput, letra c, desta Cláusula.

XXV - DAS DEMAIS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, as referentes a insumos, treinamentos, administração de seu pessoal, e outros, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada e com fulcro no artigo 87, da lei n. 8.666/93 e alterações, aplicar uma das seguintes sanções, em separado ou junto à aplicação de multa:

A - advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

B - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;

C - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e

Parágrafo único - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa, garantida a defesa prévia ao interessado e o contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

XXVI — DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Contratante se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato por interesse justificado da Administração, na ocorrência de situação que denote inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, bem como pelos motivos elencados ao longo deste Contrato e os relacionados nos arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII c/c o art. 80, da Lei n. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

§2º - Os casos de rescisão obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93 e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - Tendo em conta o caráter emergencial desta contratação, as partes pactuam que o presente contrato será rescindido tão logo se conclua os procedimentos destinados à nova contratação em andamento, não cabendo à contratada o direito a qualquer espécie de indenização, tais como perdas e danos ou lucros cessantes

XXVII — DA GARANTIA

A garantia ao presente Contrato corresponderá a 3% (três por cento) do seu valor global, na modalidade de Seguro-Garantia, podendo ser levantada nas hipóteses previstas neste contrato e na legislação vigente.

§1º - A garantia prestada deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º - A garantia prestada pela contratada responderá:



- a) por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;
- b) por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo contratante, ou à terceiros, em que a contratante tenha sido responsabilizada objetivamente;
- c) Por dívidas fiscais e trabalhistas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente, na forma da lei;

§3º - Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§4º - a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante.

§5º - Cumprido o disposto no §anterior, e não havendo pendência contratual, a garantia - ou seu saldo - será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até cinco (05) dias úteis à extinção deste Contrato.

§6º - A Contratada obriga-se a complementar o valor da Garantia com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela administração, para o recolhimento de multas aplicadas à Contratada, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela Contratante.

§7º - Caso a Contratada não cumpra o disposto nesta cláusula dentro do prazo estipulado, o valor respectivo será descontado do pagamento a que esta fizer jus, sem prejuízo às penalidades contratuais decorrentes de atraso.

§ 8º - A garantia, na forma de **seguro-garantia, só será aceita se a entidade seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente que tem ciência das cláusulas de inadimplemento deste contrato**, bem como de suas respectivas sanções, às quais se vincula incondicionalmente para pagamento da quantia segurada ou garantida mediante simples requisição do contratante segurado ou garantido, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado, nos termos dos artigos 80, II, e 86, §§ 2º e 3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

XXVIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

XXIX – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, a proposta final apresentada pela Contratada, bem como a respectiva planilha de formação de Preços e Custos.

XXX – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, §único, do artigo 61, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato.

XXXI – DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância -Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Rondônia
Secretaria Administrativa

Justiça Federal - RO	27
Nº. 135113	
Volts. 100	
Rubrica	

E para firmeza e validade e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas a última folha e rubricada as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho-RO, 17 de junho de 2013.

Gustavo dos Santos Almeida

Sócio-Dirigente
Pela Contratada

Herculano Martins Nacif

Juiz Federal Diretor do Foro
Pelo Contratadnte
